

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002720/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057528/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.018092/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC), CNPJ n. 31.505.878/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação contratados por Empresas de Atividades Petrolíferas**, com abrangência territorial em **Campos Dos Goytacazes/RJ e Macaé/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial mínimo de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais para os empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços mantidos entre as empresas de atividades petrolíferas e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Sindicato Laboral, a partir de 1º de Maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas acordam que, em caso de mudança da empresa prestadora de serviço no mesmo posto de serviço, observados os limites fixados nesta Norma Coletiva de Trabalho e pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, a remuneração mínima da mesma função será de igual valor a praticada quando da sua dispensa do contrato anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, com vistas à atender as exigências dos contratos de prestação de serviços mantidos entre as empresas de atividade petrolífera e as empresas prestadoras de

serviços na base territorial do Sindicato Laboral, terão os pisos salariais abaixo, a partir de 1º de Maio de 2017:

FUNÇÕES	PISO 2017
ADMINISTRATIVO EXECUTIVO BILINGUE	R\$ 3.393,31
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 1.150,00
ALMOXARIFE BILINGUE	R\$ 2.279,19
ANALISTA ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 3.751,28
ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 4.005,37
ANALISTA ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 4.445,96
ANALISTA ADMINISTRATIVO TRAINEE	R\$ 3.250,84
ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 5.404,59
ANALISTA TECNICO JUNIOR	R\$ 7.180,04
ANALISTA TECNICO PLENO	R\$ 8.017,03
ANALISTA TECNICO SENIOR	R\$ 8.846,59
ANALISTA TECNICO TRAINEE	R\$ 6.468,49
APOIO A GESTÃO I A	R\$ 4.831,12
APOIO A GESTÃO I B	R\$ 5.346,82
APOIO A GESTÃO I C	R\$ 5.920,29
APOIO A GESTÃO I D	R\$ 6.555,62
APOIO A GESTÃO I E	R\$ 7.257,01
APOIO A GESTÃO II A	R\$ 8.028,49
APOIO A GESTÃO II B	R\$ 8.890,76
APOIO A GESTÃO II C	R\$ 9.839,67
APOIO A GESTÃO II D	R\$ 10.891,70
APOIO A GESTÃO II E	R\$ 12.059,24
APOIO A GESTÃO III A	R\$ 13.350,58
APOIO A GESTÃO III B	R\$ 14.782,17
APOIO A GESTÃO III C	R\$ 16.358,18
APOIO A GESTÃO III D	R\$ 18.107,45
APOIO A GESTÃO III E	R\$ 20.025,81
APOIO ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.566,70
APOIO ADMINISTRATIVO II (executivo-Bilingue)	R\$ 3.801,76
APOIO ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 1.248,67
APOIO ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.348,57
APOIO ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 1.456,46
APOIO ADMINISTRATIVO TRAINEE	R\$ 1.156,16
APOIO ADMINISTRATIVO A	R\$ 1.156,16
APOIO CONTABIL ON SHORE	R\$ 3.234,37
APOIO LOGÍSTICO I	R\$ 1.388,50
APOIO LOGISTICO II	R\$ 2.120,36
APOIO LOGISTICO III	R\$ 3.003,11
APOIO OPERACIONAL	R\$ 1.150,00
APOIO TECNICO DE LOGISTICO I	R\$ 2.472,41
APOIO TECNICO DE LOGISTICO II	R\$ 2.719,61
APOIO TECNICO I	R\$ 2.122,63
APOIO TECNICO II	R\$ 3.004,25
APOIO TECNICO JUNIOR	R\$ 2.484,58
APOIO TECNICO DE LOGISTICO	R\$ 1.810,18
APOIO TECNICO MATERIAL	R\$ 1.987,30
APOIO TECNICO PLENO	R\$ 2.704,16
APOIO TECNICO SENIOR	R\$ 2.898,04
APOIO TECNICO TRAINEE	R\$ 2.311,28
ARQUIVISTA TÉCNICO (PT)	R\$ 1.277,25
ARQUIVISTA TÉCNICO II	R\$ 1.561,07

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.871,88
ASSESSOR DE SEGURANÇA	R\$ 1.349,12
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE PORTARIA	R\$ 1.150,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.929,67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 3.003,11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 3.068,90
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 2.258,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.442,39
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.955,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TRAINEE	R\$ 2.220,38
ASSISTENTE DE LOGISTICA	R\$ 3.152,75
ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	R\$ 3.152,75
ASSISTENTE TECNICO DE INSPEÇÃO	R\$ 2.333,88
ASSISTENTE TECNICO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO	R\$ 1.901,69
ASSISTENTE TECNICO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	R\$ 1.901,69
ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAÇÃO I	R\$ 1.901,69
ASSISTENTE TEC. DE PROGRAMAÇÃO MAT. EQUIPAMENTO	R\$ 1.901,89
ASSISTENTE TECNICO DE RECEBIMENTO	R\$ 1.901,69
ASSISTENTE TECNICO JUNIOR	R\$ 4.994,58
ASSISTENTE TECNICO PLENO	R\$ 5.345,87
ASSISTENTE TECNICO SENIOR	R\$ 5.880,46
ASSISTENTE TECNICO TRAINEE	R\$ 4.418,09
ATENDENTE DE RECEPÇÃO I	R\$ 1.391,47
ATENDENTE DE RECEPÇÃO II	R\$ 1.498,33
ATENDENTE DE TELEMARKETING	R\$ 1.498,33
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.150,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.498,33
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.229,78
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.246,75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	R\$ 3.028,67
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 1.714,63
AUXILIAR ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.868,84
AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.038,20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRAINEE	R\$ 1.572,97
AUXILIAR DE APOIO LOGÍSTICO (6 HORAS)	R\$ 1.150,00
AUXILIAR DE APOIO LOGÍSTICO (8 HORAS)	R\$ 1.150,00
AUXILIAR DE APOIO LOGÍSTICO I (8 HORAS)	R\$ 1.277,43
AUXILIAR DE APOIO LOGÍSTICO II (6 HORAS)	R\$ 1.561,20
AUXILIAR DE APOIO LOGISTICO II (8 HORAS)	R\$ 1.950,15
AUXILIAR DE APOIO LOGISTICO III (6 HORAS)	R\$ 2.355,91
AUXILIAR DE APOIO LOGISTICO III (8 HORAS)	R\$ 2.781,64
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE PETROLEO	R\$ 1.344,77
AUXILIAR DE LOGÍSTICA I	R\$ 1.552,15
AUXILIAR DE LOGISTICA II	R\$ 2.061,36
AUXILIAR DE LOGISTICA III	R\$ 2.963,21
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 1.150,00
AUXILIAR DE OPERADOR DE FLUIDOS	R\$ 1.472,67
AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE I	R\$ 1.528,26
AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE II	R\$ 2.159,61
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 1.150,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 1.220,57
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	R\$ 1.150,00
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS I	R\$ 1.573,13
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS II	R\$ 2.353,32

AUXILIAR LOGÍSTICO	R\$ 1.523,96
AUXILIAR MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTOS I	R\$ 1.150,00
AUXILIAR MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTOS II	R\$ 1.256,34
AUXILIAR TÉCNICO DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.383,86
AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EXTERNA	R\$ 1.180,92
AUXILIAR TÉCNICO DE MATERIAL	R\$ 1.395,53
AUXILIAR TECNICO JUNIOR	R\$ 3.411,86
AUXILIAR TECNICO PLENO	R\$ 3.679,83
AUXILIAR TECNICO QUIMICO DE PETROLEO	R\$ 2.060,66
AUXILIAR TÉCNICO QUIMICO DE PETROLEO	R\$ 1.658,77
AUXILIAR TECNICO SENIOR	R\$ 4.265,40
AUXILIAR TECNICO TRAINEE	R\$ 3.173,27
BIBLIOTECARIO	R\$ 2.264,48
CONSULTOR TECNICO O	R\$ 20.597,98
COORDENADOR DE CONTRATOS	R\$ 2.992,41
COORDENADOR DE GESTÃO	R\$ 2.713,44
COORDENADOR DE TREINAMENTO	R\$ 3.414,76
COPEIRA MASTER	R\$ 1.404,76
COPEIRA SENIOR	R\$ 1.248,64
COPEIRO	R\$ 1.476,94
DIGITADOR	R\$ 1.391,47
DIGITALIZADOR	R\$ 1.498,33
DILIGENCIADOR DE MATERIAL	R\$ 1.609,74
EDITOR GRAFICO	R\$ 2.432,41
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	R\$ 1.615,09
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO	R\$ 1.998,53
ENCARREGADO DE AREA	R\$ 3.169,87
ENCARREGADO DE ARQUIVO	R\$ 2.575,13
ENCARREGADO DE ASSESSOR DE SEGURANÇA	R\$ 3.942,91
ENCARREGADO DE BIBLIOTECARIO	R\$ 2.342,40
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.985,59
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO	R\$ 1.501,71
ENCARREGADO DE LIMPEZA EXTERNA	R\$ 1.308,35
ENCARREGADO DE LIMPEZA PREDIAL	R\$ 1.707,21
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 1.678,98
ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	R\$ 1.311,46
ENCARREGADO DE SUPRIMENTO	R\$ 1.689,79
ENCARREGADO GERAL	R\$ 1.150,00
ESCALADOR INDUSTRIAL	R\$ 4.287,51
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO JUNIOR	R\$ 5.268,68
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 6.190,50
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 6.933,33
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO TRAINEE	R\$ 4.935,02
ESPECIALISTA TECNICO JUNIOR	R\$ 10.994,15
ESPECIALISTA TECNICO PLENO	R\$ 12.317,77
ESPECIALISTA TECNICO SENIOR	R\$ 13.795,91
ESPECIALISTA TECNICO TRAINEE	R\$ 9.533,93
ESTOQUISTA	R\$ 1.399,60
FATURISTA	R\$ 1.681,39
GERENTE DE CONTRATO	R\$ 4.999,13
JARDINEIRO	R\$ 1.507,18
MENSAGEIRO	R\$ 1.150,00
MENSAGEIRO EXTERNO	R\$ 1.200,36
MENSAGEIRO I	R\$ 1.465,42

MENSAGEIRO II	R\$ 1.612,00
MENSAGEIRO III	R\$ 1.773,25
MOTORISTA	R\$ 1.293,15
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.571,88
OFICIAL DE NAUTICA	R\$ 11.570,21
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 1.183,07
OFICIAL DE SERVIÇOS GRAIS II	R\$ 1.301,35
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS III	R\$ 1.431,22
OPERADOR DE EQUIP. AMBIENTAL	R\$ 1.321,58
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'AGUA	R\$ 2.224,77
OPERADOR DE FLUIDOS	R\$ 2.744,18
OPERADOR DE LAVA JATO	R\$ 1.321,58
OPERADOR DE MAQUINA DE TRANSPORTE	R\$ 1.150,00
OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 1.741,68
OPERADOR DE PLANTAS E GRANEIS	R\$ 2.739,02
OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 4.215,30
OPERADOR DE RADIOTELEFONIA G.M.D.S.S	R\$ 1.810,18
OPERADOR DE REPROGRAFIA	R\$ 1.658,77
OPERADOR DE ROÇADEIRA I	R\$ 1.185,92
OPERADOR DE ROÇADEIRA II	R\$ 1.301,35
OPERADOR DE ROÇADEIRA III	R\$ 1.428,37
OPERADOR DE TELEFONE	R\$ 1.183,30
OPERADOR DE VACUO	R\$ 2.683,57
PLATAFORMISTA I	R\$ 1.345,77
PLATAFORMISTA II	R\$ 1.695,36
PREPOSTO	R\$ 4.871,06
PREPOSTO DE CONTRATOS I	R\$ 2.894,30
PREPOSTO DE CONTRATOS II	R\$ 3.822,71
PROFISSIONAL JUNIOR	R\$ 5.101,50
PROFISSIONAL PLENO	R\$ 6.540,38
PROFISSIONAL TECNICO I	R\$ 3.488,21
PROFISSIONAL TECNICO II	R\$ 3.633,54
PROGRAMADOR DE TRANSPORTE	R\$ 3.131,87
PROGRAMADOR DE TRANSPORTE I	R\$ 4.147,85
PROMOTOR DE EVENTOS I	R\$ 1.904,46
PROMOTOR DE EVENTOS II	R\$ 2.895,40
PROMOTOR DE EVENTOS III	R\$ 3.871,92
RADIO-OPERADOR	R\$ 1.170,97
RADO-OPERADOR BILINGUE	R\$ 1.932,04
RECEPCIONISTA I	R\$ 1.498,33
RECEPCIONISTA II	R\$ 2.244,31
SECRETARIA	R\$ 1.150,00
SECRETARIA BILINGUE	R\$ 1.649,22
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.719,44
SUPERVISOR DE AREA	R\$ 2.970,98
SUPERVISOR DE ARQUIVO	R\$ 2.905,75
SUPERVISOR DE ASSESSOR DE SEGURANÇA	R\$ 5.050,80
SUPERVISOR DE BIBLIOTECA	R\$ 2.917,30
SUPERVISOR DE BOMBA DE OLEO	R\$ 2.090,09
SUPERVISOR DE COPA II	R\$ 2.507,68
SUPERVISOR DE FLUIDOS	R\$ 2.784,58
SUPERVISOR DE INSPEÇÃO	R\$ 2.193,01
SUPERVISOR DE JARDINAGEM	R\$ 1.628,67
SUPERVISOR DE LIMPEZA PREDIAL	R\$ 2.420,09

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.660,46
SUPERVISOR DE MATERIAL	R\$ 3.442,92
SUPERVISOR DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	R\$ 2.654,94
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	R\$ 1.690,57
SUPERVISOR DE PLANTAS E GRANÉIS	R\$ 2.799,01
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO	R\$ 1.615,09
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO I	R\$ 3.003,06
SUPERVISOR DE SUPRIMENTO	R\$ 1.728,65
SUPERVISOR I	R\$ 2.152,13
SUPERVISOR II	R\$ 2.411,91
SUPERVISOR III	R\$ 3.056,54
SUORTE ADMINISTRATIVO A	R\$ 2.937,05
SUORTE A GESTÃO - ANALISTA JUNIOR	R\$ 13.350,57
SUORTE A GESTÃO - ANALISTA PLENO	R\$ 14.782,16
SUORTE A GESTÃO - ANALISTA SENIOR	R\$ 16.358,19
SUORTE A GESTÃO - ANALISTA TRAINEE	R\$ 12.059,22
SUORTE A GESTÃO - APOIO JUNIOR	R\$ 5.346,82
SUORTE A GESTÃO - APOIO PLENO	R\$ 5.920,27
SUORTE A GESTÃO - APOIO SENIOR	R\$ 6.555,62
SUORTE A GESTÃO - APOIO TRAINEE	R\$ 4.831,12
SUORTE A GESTÃO - ASSISTENTE JUNIOR	R\$ 9.839,63
SUORTE A GESTÃO - ASSISTENTE TRAINEE	R\$ 8.890,74
SUORTE A GESTÃO - AUXILIAR JUNIOR	R\$ 6.807,39
SUORTE A GESTÃO - AUXILIAR PLENO	R\$ 7.256,99
SUORTE A GESTÃO - AUXILIAR SENIOR	R\$ 8.028,47
SUORTE A GESTÃO - AUXILIAR TRAINEE	R\$ 6.303,17
SUORTE A GESTÃO - ESPECIALISTA JUNIOR	R\$ 19.672,23
SUORTE A GESTÃO - ESPECIALISTA PLENO	R\$ 21.836,16
SUORTE A GESTÃO - ESPECIALISTA SENIOR	R\$ 24.095,30
SUORTE A GESTÃO - ESPECIALISTA TRAINEE	R\$ 18.107,44
SUORTE A GESTÃO ASSISTENTE SENIOR	R\$ 11.105,38
SUORTE A GESTÃO ASSISTENTE PLENO	R\$ 10.891,68
SUPRIDOR DE MATERIAL	R\$ 1.150,00
TECNICO AGRICOLA	R\$ 1.251,83
TECNICO ADMINISTRATIVO E	R\$ 4.265,42
TECNICO ADMINISTRATIVO F	R\$ 4.994,57
TECNICO ADMINISTRATIVO G	R\$ 5.848,42
TECNICO ADMINISTRATIVO I	R\$ 8.017,01
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS D	R\$ 3.679,83
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS G	R\$ 5.848,42
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS H	R\$ 6.845,83
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS I	R\$ 8.017,01
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS J	R\$ 9.388,45
TECNICO COMUN. VISUAL F	R\$ 4.994,57
TECNICO COMUN. VISUAL G	R\$ 5.848,42
TECNICO CONSULTOR I	R\$ 8.017,01
TECNICO CONTABILIDADE C	R\$ 3.173,27
TECNICO CONTABILIDADE D	R\$ 3.679,83
TECNICO CONTABILIDADE F	R\$ 4.994,57
TECNICO CONTABILIDADE G	R\$ 5.848,42
TECNICO CONTABILIDADE H	R\$ 6.845,83
TECNICO CONTABILIDADE K	R\$ 10.994,13
TECNICO CONTR QUAL II	R\$ 5.848,42
TECNICO COOR PLANEJAMENTO K	R\$ 10.994,13

TECNICO ORÇAMENTISTA F	R\$ 4.994,57
TECNICO PROJETISTA G	R\$ 5.848,42
TECNOLOGO	R\$ 5.849,13
TECNOLOGO ADMINISTRAÇÃO J	R\$ 9.388,45
TECNOLOGO EM GESTÃO PLANEJ. AMBIENTAL H	R\$ 6.845,83
TECNOLOGO RECURSOS HUMANOS H	R\$ 6.845,83
TECNICO QUIMICA F	R\$ 4.970,20
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.594,86
TECNICO DE ALMOXARIFADO I	R\$ 1.717,78
TECNICO DE ARQUIVAMENTO	R\$ 1.391,48
TECNICO DE AUTOMAÇÃO E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE AUTOMAÇÃO F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE AUTOMAÇÃO G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE AUTOMAÇÃO M	R\$ 15.074,42
TECNICO DE BOP	R\$ 5.268,25
TECNICO DE CONTABILIDADE B	R\$ 2.704,16
TECNICO DE CONTABILIDADE C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE CONTABILIDADE D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE CONTABILIDADE E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE CONTABILIDADE F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE CONTABILIDADE G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE CONTABILIDADE I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE CONTABILIDADE O	R\$ 20.597,98
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	R\$ 4.994,57
TECNICO DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 1.776,16
TECNICO DE EDIFICAÇÕES E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE EDIFICAÇÕES F	R\$ 4.994,58
TECNICO DE EDIFICAÇÕES G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE EDIFICAÇÕES H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE EDIFICAÇÕES I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE EDIFICAÇÕES J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE ELETRICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE ELETRONICA D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE ELETRONICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE ELETRONICA J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE ELETROTECNICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE ELETROTECNICA F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE ELETROTECNICA G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE ELETROTECNICA H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE ELETROTECNICA J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE EXPLORAÇÃO DE PETROLEO	R\$ 4.841,15
TECNICO DE GESTÃO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE GESTÃO J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE GESTÃO AMBIENTAL F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE INFORMÁTICA C	R\$ 3.173,27

TECNICO DE INFORMÁTICA D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE INFORMÁTICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE INFORMÁTICA F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE INFORMÁTICA G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE INFORMÁTICA H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE INFORMÁTICA J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE INFORMÁTICA K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE INFORMÁTICA L	R\$ 12.875,59
TECNICO DE INSPEÇÃO	R\$ 1.251,83
TECNICO DE INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 1.776,16
TECNICO DE LABORATORIO DE PETROLEO	R\$ 2.260,87
TECNICO DE LOGISTICA A	R\$ 2.311,31
TECNICO DE LOGISTICA B	R\$ 2.704,16
TECNICO DE LOGISTICA C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE LOGISTICA D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE LOGISTICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE LOGISTICA F	R\$ 4.945,80
TECNICO DE LOGISTICA G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE LOGISTICA K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.150,00
TECNICO DE MANUTENÇÃO C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE MANUTENÇÃO D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE MANUTENÇÃO E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE MANUTENÇÃO G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE MANUTENÇÃO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE MANUTENÇÃO I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE MANUTENÇÃO J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE MANUTENÇÃO K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE MANUTENÇÃO L	R\$ 12.875,59
TECNICO DE MATERIAIS D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE MATERIAIS E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE MATERIAIS F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE MATERIAIS G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE MATERIAIS H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE MATERIAIS I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE MATERIAIS J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO I	R\$ 2.781,51
TECNICO DE MECANICA B	R\$ 2.704,16
TECNICO DE MECANICA C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE MECANICA D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE MECANICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE MECANICA F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE MECANICA G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE MECANICA H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE MECANICA I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE MECANICA J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE MECANICA K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE MECATRONICA F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE MEIO AMBIENTE C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE MEIO AMBIENTE F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE MEIO AMBIENTE H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE MICROFILMAGEM	R\$ 5.662,19
TECNICO DE MICROFILMAGEM I	R\$ 6.228,56
TECNICO DE MICROFILMAGEM II	R\$ 6.823,08

TECNICO DE MICROFILMAGEM III	R\$ 7.475,09
TECNICO DE QUALIDADE II	R\$ 3.065,45
TECNICO DE PLANEJAMENTO C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE PLANEJAMENTO D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE PLANEJAMENTO E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE PLANEJAMENTO F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE PLANEJAMENTO G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE PLANEJAMENTO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE PLANEJAMENTO I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE PLANEJAMENTO J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE PLANEJAMENTO K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE PLANEJAMENTO L	R\$ 12.875,59
TECNICO DE PLANEJAMENTO M	R\$ 15.074,42
TECNICO DE PLANEJAMENTO N	R\$ 17.654,81
TECNICO DE PROJETOS A	R\$ 2.311,31
TECNICO DE PROJETOS G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE PROJETOS H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE PROJETOS I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE PROJETOS J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE PROJETOS K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE PROJETOS L	R\$ 12.875,59
TECNICOS DE PROJETOS N	R\$ 17.654,81
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE SECRETARIA I	R\$ 2.244,32
TECNICO DE SECRETARIA II	R\$ 3.003,13
TECNICO DE SECRETARIA III	R\$ 3.152,76
TECNICO DE SEGURANÇA	R\$ 2.821,42
TECNICO DE SEGURANÇA E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE SEGURANÇA F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE SEGURANÇA G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE SEGURANÇA H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE SMS F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.438,94
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO B	R\$ 2.704,16
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO J	R\$ 9.388,45
TECNICO DE SEGURANÇA INDUSTRIAL	R\$ 2.669,38
TECNICO DE SUPERVISÃO	R\$ 1.573,08
TECNICO DE SUPRIMENTO A	R\$ 2.311,31
TECNICO DE SUPRIMENTO C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE SUPRIMENTO D	R\$ 3.679,83
TECNICO DE SUPRIMENTO E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE SUPRIMENTO F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE SUPRIMENTO G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE SUPRIMENTO H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE SUPRIMENTO I	R\$ 8.017,01
TECNICO DE SUPRIMENTO J	R\$ 9.388,45

TECNICO DE SUPRIMENTO K	R\$ 10.994,13
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES A	R\$ 2.311,31
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES C	R\$ 3.173,27
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES E	R\$ 4.265,42
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES F	R\$ 4.994,57
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES G	R\$ 5.848,42
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES H	R\$ 6.845,83
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES L	R\$ 12.875,59
TECNICO DE TORRISTA	R\$ 3.297,00
TECNICO DE TORRISTA I	R\$ 3.526,34
TECNICO EM AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL F	R\$ 4.994,57
TECNICO EM AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL G	R\$ 5.848,42
TECNICO EM ELETRICA	R\$ 2.512,26
TECNICO EM ELETRICA I	R\$ 2.738,11
TECNICO EM ELETRICA II	R\$ 3.307,82
TECNICO EM ELETRICA III	R\$ 4.004,73
TECNICO EM ELETROMECANICA E	R\$ 4.265,42
TECNICO EM ELETROMECANICA I	R\$ 8.017,01
TECNICO EM ELETRONICA F	R\$ 4.994,57
TECNICO EM ELETRONICA G	R\$ 5.848,42
TECNICO EM ELETRONICA H	R\$ 6.845,83
TECNICO EM ELETRONICA I	R\$ 8.017,01
TECNICO EM ELETRONICA L	R\$ 12.875,59
TECNICO EM INSTRUMENTAÇÃO J	R\$ 9.388,45
TECNICO EM MECANICA	R\$ 2.512,26
TECNICO EM MECANICA I	R\$ 2.738,11
TECNICO EM MECANICA II	R\$ 3.307,82
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS F	R\$ 4.994,57
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS G	R\$ 5.848,42
TECNICO EM PROJETO D	R\$ 3.679,83
TECNICO EM PROJETO F	R\$ 4.994,57
TECNICO EM PROJETO H	R\$ 6.845,83
TECNICO EM PROJETO I	R\$ 8.017,01
TECNICO EM PROJETO K	R\$ 10.994,13
TECNICO INSPEÇÃO EQUIPAMENTO (II)	R\$ 3.065,45
TECNICO MATERIAL EQUIPAMENTOS III	R\$ 3.781,64
TECNICO MATERIAL PIER I	R\$ 2.781,51
TECNICO PLANEJAMENTO II (PT)	R\$ 3.065,45
TECNICO PROGRAMAÇÃO CONT. II	R\$ 3.065,45
TECNICO PROGRAMADOR MAT. EQUIP. I	R\$ 2.781,51
TECNICO PROGRAMADOR MAT. EQUIP. II	R\$ 3.065,45
TECNICO PROGRAMADOR MAT. EQUIP. III	R\$ 3.781,64
TECNICO PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÃO G	R\$ 5.848,42
TECNICO QUIMICO A	R\$ 2.311,31
TECNICO QUIMICO D	R\$ 3.679,83
TECNICO QUIMICO E	R\$ 4.265,42
TECNICO QUIMICO DE PETROLEO	R\$ 1.925,96
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO I	R\$ 2.781,51
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO II	R\$ 3.065,45
TECNOLOGO	R\$ 5.849,13
TECNOLOGO JUNIOR	R\$ 17.654,88
TECNOLOGO PLENO	R\$ 19.444,25
TECNOLOGO SENIOR	R\$ 22.294,83
TECNOLOGO TRAINEE	R\$ 15.594,34

TELEFONISTA	R\$ 1.361,62
-------------	--------------

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Maio de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas poderão pagar as diferenças dos novos salários, válidos a partir de Maio de 2017, nos contra cheques dos meses de Outubro/2017 e Novembro/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS (PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DIVERSAS)

Todos os empregados que exerçam funções que não foram citadas neste instrumento normativo ou que já recebam salários superiores aos estabelecidos serão reajustados em Maio de 2017 no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente no pacto normativo de 2016, valor este, que será incorporado ao salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no presente Instrumento Normativo, com base no parágrafo segundo, da cláusula terceira.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até as 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas estudarão a possibilidade operacional e financeira de realizar os pagamentos dos salários de seus empregados de forma antecipada, inobstante o prazo fixado na CLT no art.459, ou seja, antes do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, bem como estudarão a possibilidade de se conceder adiantamento salarial em percentual a ser definido, salientando que, para tanto, será necessário analisar pontualmente os contratos em curso a fim de se verificar esta possibilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas comprometem-se em disponibilizar os contra cheques de seus empregados dois dias antes da data efetiva do pagamento dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Normativo da Categoria Profissional, previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 à 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 à 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão na função e farão jus ao piso de encarregado, conforme parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal, limitando-se ao número de horas suplementares disposto no Caput do artigo 59 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Normativo da Categoria, previsto na cláusula terceira, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços mantidos entre as empresas de atividades petrolíferas e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Município de Campos dos Goytacazes e Macaé/RJ, receberão auxílio alimentação, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor previamente determinado nos editais de licitação e/ou na forma contratada entre o tomador de serviços e a prestadora de serviços, respeitando-se, no mínimo, a concessão de um auxílio alimentação no valor de R\$20,00 (vinte reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º de Maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas concordam em envidar esforços para firmar convênios junto a instituições de ensino, podendo haver a participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao mesmo, assinará a autorização de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas se comprometem a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades concordam na criação de uma comissão mista, formada por representantes dos empregadores e dos empregados, visando elaborar estudos para a implantação do auxílio creche, que, se concebida a viabilidade, entrará na pauta de negociações da próxima convenção coletiva de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/11/2017**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo, e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/11/2017**, o valor de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89 e IN n.º 3/2002, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados pelas entidades laborais acordantes, em conjunto ou separadamente, com pagamento efetuado até às 15:00 horas ou na Superintendência Regional do Trabalho – SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, até o prazo de 30 dias a contar do prazo do término do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos da súmula 330 do Colendo TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar a entrega do TRCT ao seu empregado, com a devida homologação, quando for o caso, empregado com mais de 01 ano, do órgão

competente, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará, independentemente do contido no artigo 477 da CLT, multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso, até o limite de 01 (um) salário do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que desde 13/10/2011 entrou em vigor a nova lei de Aviso prévio, portanto a partir da presente data todas empresas devem seguir as novas regras do aviso prévio estabelecidas pela **Lei nº 12.506/2011**.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador que dolosamente não registrar na CTPS o contrato de trabalho firmado com o empregado no prazo previsto em lei, bem como o empregado que se recusar a entregar sua CTPS ao empregador para registro de seu contrato de trabalho firmado, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

1. O empregador deverá comunicar formalmente e por escrito, ao empregado, que deverá entregar à empresa a CTPS e os documentos exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de início dos serviços, para contratação e regularização de situação no trabalho. Havendo negativa do empregado na entrega da CTPS para registro e/ou por estar em Seguro Desemprego, pagará ao empregador uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria vigente naquele mês.
2. O empregador que descumprir a obrigação legal, sem culpa do empregado, pelos motivos citados no Parágrafo anterior, além das multas administrativas previstas em lei pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria vigente naquele mês, por trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.
3. Regularizado o contrato de trabalho dentro de 05 (cinco) dias a contar da comunicação escrita, extingue-se a penalidade imposta a ambas as partes.
4. O empregador que reter a carteira profissional do empregado após o prazo legal sem motivo justificado, pagará ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso (PN 98 do TST).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 5 dias úteis, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada sem justa causa, desde o início da gestação, até o término da licença legal, salvo a pedido do cliente, nos casos de transferência.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARTIGO 59 DA CLT

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços. A formalização do Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar

em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao Mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482 da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem

como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2017, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2017, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de

2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2017, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2017, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2017, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os Empregadores descontarão mensalmente de cada empregado representado pelo Sindicato laboral, em folha de pagamento mensal, o valor de R\$ 12,00 (doze reais), a título de Contribuição Assistencial Laboral, a partir do registro da presente Convenção na forma deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **23 de março de 2017**, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Jornal "FOLHA DA MANHÃ" do dia **17/03/2017**, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, como serviços jurídicos, médicos, dentários, e repassará ao Sindicato Laboral, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando o valor na Caixa Econômica Federal, Agência 0180 código 003 C/C 1347-6 ou através de guia própria fornecida pelo sindicato, enquanto viger a presente Convenção Coletiva, e enviará a secretaria do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o repasse, cópia do recibo bancário acompanhado da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição, conforme deliberado na Assembléia. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, o Empregador pagará uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total devido, podendo ainda, o Sindicato Laboral recorrer à via judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A todos empregados da categoria fica assegurado a qualquer tempo o direito de Oposição ao referido desconto, enquanto viger o presente Instrumento Normativo, que deverá ser manifestado por escrito em 03 vias com identificação e assinatura do opoente através de comparecimento pessoal ou por procurador que tenha poderes específicos para o exercício da oposição, na sede do Sindicato ou na Delegacia Sindical em Macaé, no dia e horário de funcionamento, ou mediante o envio de correspondência (carta de oposição individual) ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição para cancelamento terá eficácia a contar da data do recebimento da carta de oposição pelo sindicato, não ensejando qualquer ressarcimento ou devolução do que foi anteriormente descontado.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo oposição ao desconto na forma do parágrafo segundo, caberá ao sindicato

enviar ao empregador por Ofício ou e-mail uma via da carta de oposição ao empregador, para cancelar a partir daquela data o desconto na folha de pagamento mensal do empregado; sob pena de devolução do valor indevidamente descontado além de cobrança de multa por aquele que ciente da oposição, deixou de cumprir sua obrigação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados no percentual de 2% (dois por cento) do salário base mensal do respectivo empregado desde que autorizado através ficha de associação firmada por escrito e repassar o valor descontado ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas cooperarão no ato da admissão dos empregados, no sentido de informá-los das garantias em associar ao Sindicato da Categoria Profissional, apresentando-os a Proposta de Sócio, para caso, queiram associar-se e utilizar-se do desconto da Mensalidade Sindical em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial constante neste instrumento, com a relação nominal de seus empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

As empresas cooperarão no ato da admissão dos empregados, no sentido de informá-los das garantias em associar ao Sindicato da Categoria Profissional, apresentando-os a Proposta de Sócio, para caso, queiram associar-se e utilizar-se do desconto da Mensalidade Sindical em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta certidão será expedida pelos Sindicatos, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A presente certidão só terá validade para participação nas Licitações e Concorrências efetuadas na base territorial laboral, se expedida pelos respectivos Sindicatos Convenientes, vedada a apresentação de outra Certidão fornecida por Sindicato Laboral e Patronal que não representem as respectivas categorias (econômica e profissional) na base territorial abrangida por esta norma coletiva.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades Sindicais irão divulgar e dar conhecimento da norma coletiva de trabalho, devidamente registrada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara

impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira de o preço inexecutável cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES RJ (SEEACEC)

ANEXOS ANEXO I - ATA

ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.